

tempo superior a cinco anos ou que, mediante prestação de provas adequadas, se mostrem aptos para o desempenho de tais funções.

Art. 2.º A partir da data da entrada em vigor do presente diploma é permitido o alistamento nas fileiras como aprendizes de música a mancebos que, além das restantes condições legais, tenham mais de 18 anos de idade e possuam o exame do 2.º grau das escolas primárias ou habilitações equivalentes.

Art. 3.º Dentro das vacaturas que ficarem em aberto depois da aplicação do disposto no artigo 1.º pode, durante o ano corrente, o Ministro da Guerra autorizar o ingresso no quadro de amanuenses do exército aos sargentos pertencentes às tropas licenciadas e territoriais que satisfaçam às seguintes condições:

- 1.ª Terem serviço de campanha na guerra de 1914-1918;
- 2.ª Terem, pelo menos, trinta meses de serviço, com boas informações durante o último estado de emergência, com louvor;
- 3.ª Terem boa informação dos chefes e bom comportamento;
- 4.ª Terem sido propostos para ingresso no quadro pelos chefes competentes.

§ único. Os indivíduos que ingressarem no quadro de amanuenses do exército nos termos do presente artigo indemnizarão a Caixa Geral de Aposentações das quotas legais correspondentes ao tempo de serviço prestado.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Abril de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:785

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 13.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir no Estado da Índia um crédito especial de Rps. 3.142:13:09, destinado ao pagamento de material náutico para a Mocidade Portuguesa daquele Estado, saindo a contrapartida das disponibilidades das seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do seu orçamento geral em vigor:

	Rupias
Capítulo 5.º, artigo 223.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» . .	2.766:00:00
Capítulo 7.º, artigo 276.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» . .	252:06:00
Capítulo 7.º, artigo 286.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» . .	124:67:09
	3.142:13:09

Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 10 de Abril de 1947. — O Ministro das Colónias, Teófilo Duarte.

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Correios, Telégrafos e Electricidade

Decreto n.º 36:222

Sendo necessário assegurar a eficiente exploração e conservação das centrais telefónicas automáticas já adquiridas para as cidades de Luanda, Lourenço Marques e Beira, e dotar, para esse efeito, os serviços dos correios, telégrafos e telefones das colónias de Angola e Moçambique com pessoal técnico especializado nesse ramo de serviço;

Havendo a maior urgência na admissão desse pessoal, por forma a que ele possa efectuar um estágio no estrangeiro, em fábricas da especialidade, antes de concluída a instalação das estações;

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aumentado com oito mecânicos, sendo cinco de 1.ª classe e três de 2.ª, o quadro privativo do pessoal técnico, grupo VI, dos serviços dos correios, telégrafos e telefones da colónia de Moçambique.

Art. 2.º Para provimento dos lugares a que se refere o artigo anterior, e ainda para o de quatro lugares de mecânicos de 1.ª classe do quadro privativo do pessoal técnico, grupo VI, dos serviços dos correios, telégrafos e telefones da colónia de Angola actualmente vagos, será imediatamente aberto no Ministério das Colónias concurso de provas práticas e escritas pelo prazo de trinta dias, devendo os candidatos obedecer às condições exigidas nos artigos 221.º a 223.º do decreto n.º 34:076, de 2 de Novembro de 1944.

§ único. Para os lugares de mecânicos de 1.ª classe serão nomeados os nove candidatos que no concurso obtiverem melhor classificação.

Art. 3.º Todo o pessoal admitido ao abrigo deste decreto será nomeado pelo Ministro das Colónias e poderá ser autorizado, logo a seguir à sua nomeação, a fazer no estrangeiro um estágio de aperfeiçoamento por período não superior a seis meses.

§ único. Igual estágio poderá ser feito por dois condutores de máquinas e electricidade de cada um dos quadros técnicos dos serviços dos correios, telégrafos e telefones das colónias de Angola e Moçambique.

Art. 4.º Os governadores gerais de Angola e Moçambique proporão a abertura dos créditos necessários à execução do presente decreto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» das colónias de Angola e Moçambique.

Paços do Governo da República, 11 de Abril de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Teófilo Duarte.

[Repartição dos Serviços Económicos

Avviso

Faz-se público que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Colónias de 14 de Fevereiro do corrente ano, foi aprovada a emissão de notas, de novo modelo, dos valores de 5, 10, 20, 50, 100 e 500 rupias, denominada

«Afonso de Albuquerque», a lançar em circulação no Estado da Índia, com as seguintes características:

Dimensões e cores

- Nota de 5 rupias: $14^{\text{cm}} \times 7^{\text{cm}},5$ — verde com fundo *duplex* (várias cores).
 Nota de 10 rupias: $14^{\text{cm}},5 \times 7^{\text{cm}},7$ — castanha com fundo *duplex* (várias cores).
 Nota de 20 rupias: $15^{\text{cm}} \times 8^{\text{cm}}$ — azul com fundo *duplex* (várias cores).
 Nota de 50 rupias: $15^{\text{cm}},5 \times 8^{\text{cm}},2$ — encarnada com fundo *duplex* (várias cores).
 Nota de 100 rupias: $16^{\text{cm}} \times 8^{\text{cm}},5$ — violeta com fundo *duplex* (várias cores).
 Nota de 500 rupias: $16^{\text{cm}},5 \times 8^{\text{cm}},7$ — cinzenta esverdeada com fundo *duplex* (várias cores).

Frente

Compõe-se de um emoldurado de forma rectangular, limitado por um friso *guilloché*. Nos ângulos superior direito e inferior esquerdo, a importância em algarismos árabes, e nos ângulos superior esquerdo e inferior direito, o mesmo valor em algarismos indianos. No alto, à esquerda, as palavras «Banco Nacional Ultramarino» e um pouco mais abaixo, e a meio, as palavras «Índia Portuguesa». Por baixo desta indicação e em letras muito pequenas, um pouco à esquerda, os dizeres «Decreto n.º 17:154». Na parte central o valor da nota, por extenso, em português, seguindo-se um pouco abaixo a indicação do mesmo valor em idiomas indianos. Por baixo a data: «Lisboa, 29 de Novembro de 1945». Do lado esquerdo o emblema do Banco, cercado pelas palavras «Banco Nacional Ultramarino» e «Colónias, Comércio e Agricultura».

Por baixo do emblema quatro algarismos emoldurados representando o valor da nota em números indianos.

A parte inferior das notas consta de uma barra, onde um pouco à esquerda se lê a designação de «O Administrador», acima da assinatura do mesmo em *fac-simile*, e à direita a de «O Presidente do Conselho Administrativo», tendo por baixo a respectiva assinatura, também em *fac-simile*.

Do lado direito a effigie de Afonso de Albuquerque, emoldurada, cortando inferiormente uma parte da barra atrás referida. Sob a effigie está indicado o nome «Afonso de Albuquerque».

A numeração das notas é exarada à direita por cima da effigie e à esquerda sobre a barra ao lado esquerdo do *fac-simile* «O Administrador».

Verso

Compõe-se de um emoldurado no qual dois terços são abrangidos por um desenho tendo no alto a denominação «Banco Nacional Ultramarino», no canto inferior esquerdo o valor da nota em algarismos árabes e no centro a figura de uma mulher, quase de costas, encostada a uma muralha, vendo-se no segundo plano uma caravela, um navio a vapor de três canos e outros barcos pequenos.

O outro terço do verso consta no alto de um pequeno emoldurado com os dizeres «Pagável na Índia Portuguesa», tendo por baixo o escudo nacional, com palmas e laço. Abaixo do escudo nacional, o valor da nota em algarismos árabes de tipo grande. A compor o escudo e o valor, diversos ornatos. Todo o verso assenta sobre fundo irisado.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Direcção Geral de Fomento Colonial, 11 de Março de 1947. — O Director Geral, interino, J. Nunes de Oliveira.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 36:223

Considerando que a aplicação do artigo 19.º do decreto-lei n.º 28:746, de 7 de Junho de 1938, pode dar lugar a injustiças no caso de as fábricas de moagem terem suspenso a laboração devido a incêndio ou outro sinistro fabril;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Ao artigo 19.º do decreto-lei n.º 28:746 é acrescentado um § único, com o seguinte teor:

Quando a interrupção da laboração a que se refere o corpo deste artigo tenha por origem um incêndio que destrua a fábrica ou qualquer outro sinistro fabril que inutilize as máquinas essenciais à sua laboração, não perde a empresa proprietária da fábrica sinistrada o direito à quota de trigo que a esta cabia durante o tempo que for fixado por despacho do Ministro da Economia.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Abril de 1947. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellal de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caetano da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 36:224

Encontrando-se desactualizadas algumas das taxas fixadas pelo decreto n.º 29:838, de 18 de Agosto de 1939, relativas à inserção de anúncios na lista dos assinantes da rede telefónica nacional e tendo mostrado a experiência ser necessário estabelecer mais algumas modalidades publicitárias e bem assim generalizar o serviço de angariação;

Com fundamento no disposto na base v da lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º As taxas devidas pela inserção de publicidade comercial na lista dos assinantes da rede telefónica nacional são as seguintes:

I — 2.ª ou 3.ª faces da capa	1.600\$00
1/2 capa	1.000\$00
1/4 de capa	600\$00
1/8 de capa	400\$00
II — 4.ª face da capa	2.500\$00
1/2 capa	1.500\$00
1/4 de capa	900\$00
III — Página de texto	800\$00
1/2 página	500\$00
1/4 de página	300\$00
1/8 de página	200\$00
IV — Orla de página	180\$00
1/2 orla	100\$00
1/4 de orla	70\$00